

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: [contato@camarasjb.sp.gov.br](mailto:contato@camarasjb.sp.gov.br)

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

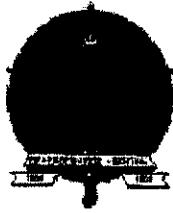
### PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 07/2017, de autoria do Poder Executivo, que institui no município de São José do Barreiro o Programa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, o autor diz tratar-se de uma propositura de cunho social, que tem por finalidade proporcionar às famílias que preencham os requisitos, ter resguardado o seu direito à moradia com dignidade.

Da leitura do texto legal extrai-se que referido projeto visa criar o programa aluguel social, no valor de até R\$ 600,00, que será destinado a até 12 famílias, que acaso, estejam com suas residências em situação habitacional de emergência, em decorrência das mais variadas interpéries climáticas que venham a assolar o município.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: [contato@camarasjb.sp.gov.br](mailto:contato@camarasjb.sp.gov.br)

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Vários serão os requisitos a serem exigidos para que as famílias tenham direito ao benefício, tornando o processo de escolha pela Assistência Social, democrático e impecável.

A Lei Orgânica do município no art. 166, estabelece que o município prestará a assistência social a quem dela necessitar, sendo o objeto deste projeto um exemplo de assistência social a ser prestada àquelas famílias que por algum caso fortuito ou força maior tenham perdido ou estejam prestes a perder sua residência.

Não há óbices que impeçam a aprovação do projeto, visto estarem presentes os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, iniciativa, oportunidade e conveniência, devendo o projeto ser remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 16 de fevereiro de 2017.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES  
Assessora Jurídica